

Assembleia da República Gabinete do Presidente
N.º de Entrada: 273387
Classificação
06/01
Data
2008.08.01

Presidente da República

Ex. an. 6P, e a 1.ª Com.
Incluído em OT de conf.
em relação a alguns
temas futuros.
ela terá a depl.

5. 8. 08

7 L

Lisboa, 1 de Agosto de 2008

Junto devolvo a Vossa Excelência, nos termos do artigo 279º, nº 1, da Constituição o Decreto da Assembleia da República nº 217/X - "Aprova a terceira revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores", uma vez que o Tribunal Constitucional, através de Acórdão cuja fotocópia se anexa, se pronunciou, em sede de fiscalização preventiva, pela inconstitucionalidade das seguinte normas do referido Decreto:

- norma do artigo 114º, nº 3, por violação do artigo 110º, nº 2, conjugado com o artigo 138º, nº 1, da Constituição;
- norma do artigo 46º, nº 6, na dimensão atinente ao direito de iniciativa referendária (e, correlativamente, da parte do nº 1 do artigo 45º que para ela remete), por violação do disposto na alínea b) do artigo 164º, em conjugação com o disposto no nº 2 do artigo 166º da CRP;
- norma do artigo 49º, nº 2, alínea c), por violação do nº 4 do artigo 112º da CRP, em conjugação com o disposto na alínea r) do artigo 164º;
- norma do artigo 53º, nº 2, alínea i), por violação do artigo 112º, nº 4º, da CRP;
- norma do artigo 61º, nº 2, alínea a), no segmento relativo à "garantia do exercício de actividade sindical na Região", e da norma da alínea b) do mesmo preceito, por violação do disposto no nº 4 do artigo 112º da CRP, em conjugação com o disposto no artigo 165º, nº 1, alínea b), da CRP;

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CACDLO
N.º Único: 273387
Entrada/Saida n.º 835 Data: 06/08/2008

O Presidente da República

- norma do artigo 63º, nº2, alínea h), por violação do artigo 112º, nº 4, da CRP, em conjugação com o disposto na alínea a) do nº 6 do artigo 168º da CRP;

- norma do artigo 66º, nº 2, alínea a), por violação do nº 4 do artigo 112º, em consequência da inobservância do disposto na alínea u) do artigo 164º, nas alíneas b) e aa) do nº 1 do artigo 165º, e no nº 4º do artigo 272º;

- norma do artigo 67, nº 2, por violação do disposto nos artigos 112º, nº 4, 227º, nº 1, alínea a) e 228º, nº 1, da CRP.

Apresento a Vossa Excelência os meus respeitosos cumprimentos.



Sua Excelência
Dr. Jaime José Matos da Gama
Presidente da Assembleia da República

Anexo: Acórdão do Tribunal Constitucional nº 402/2008.